DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023 - Edição nº 390

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração — pública municipal direta, fundos e fundações públicas municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.", e dá outras providências.
- DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - "Renova os membros do Fórum Municipal de Educação — FME — do município de Maetinga - BA e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F2E663F7D2-82E672CD55-C76A0BA495-EB0B0A098B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos e fundações públicas municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Maetinga.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;
II – as autarquias;
III – as fundações municipais;

Parágrafo Único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n º 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Maetinga.

Parágrafo Único. Aplica-se a retenção do Imposto de Renda quando previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas eventuais alterações, de forma complementar ao presente Decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 13 de setembro de 2023.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Renova os membros do Fórum Municipal de Educação – FME – do município de Maetinga-BA e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **118/2014,** de maio de 2014 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2014/2024.

CONSIDERANDO o Decreto executivo nº **066/2019** que instituiu o Fórum Municipal de Educação- FME do município de Maetinga-Bahia

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito do Município de MAETNGA/BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Participar do processo de concepção, desenvolvimento e avaliação da política Municipal de Educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à Política Municipal de Educação e dos planos Decenais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Educação estabelecidos Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências, municipais e ou regionais, de educação;

IV- Zelar para que o fórum e as conferências de educação, locais e ou regionais, estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização das conferências, Municipais e ou Regionais, de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar no monitoramento do Plano Municipal de Educação, acompanhando a sua implementação e a avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais e ou colaborar na realização das Conferências Regionais de Educação, bem como mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação às Conferências Municipais e ou Regionais de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização das Conferências Municipais e ou Regionais de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização das Conferências, Municipais e ou Regionais, e na elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das Conferências Municipais e ou Regionais de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

I – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Membro nato: SOLANGE AMARAL RIBEIRO SILVEIRA

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: IR. ALAIDES NASCIMENTO
Suplente: VALERIA PEREIRA DIAS
Titular: VANUZA PEREIRA ABADE
Suplente: LUANA LIMA FERNANDES
Titular: SARA DE SOUZA LIMA
Suplente: ZENÓBIA ALMEIDA SILVA
Titular: LENICE CARVALHO DA SILVA
Suplente: THIAGO SANTOS DA SILVA
Titular: JERONILDO ALMEIDA SILVA
Suplente: SAMARA SANTOS FERREIRA
Titular: ROSANA LEMOS DOS SANTOS
Suplente: MARIANA DE JESUS SOUZA
Titular: AGNEIA DA SILVA OLIVEIRA
Suplente: RITA DA SILVA CAMPOS
Titular: HELIO SILVEIRA DA SILVA
Suplente: MARIA LOURDES DE SOUSA SANTOS
Titular: ROSILENE FREITAS DE SOUSZA RIBAS
Suplente: MANOEL MESSIAS DO PATROCINIO ELISEU
Titular: MARIANA OLIVEIRA LOPES
Suplente: JEANE VIEIRA DUTRA

III – Representantes do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS:

Titular: NECILANDIA COSTA FRANÇA
Suplente: ALANA KAREN GRANJA

IV – Representante da Obra Social Padre Ladislau Klener – Projeto ERA:

Titular: VALERIA PEREIRA DIAS
Suplente: ALAÍDES NASCIMENTO GUIMARÃES

V – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Jânio Quadros e Maetinga (SINDSERV)

Titular: EURIDES GONÇALVES SANTANA
Suplente: MARCOS NERI ALVES DE SOUZA

VI – Representante do Colégio Estadual Edvaldo Flores

Titular: ERNANDE OLIVEIRA SOUZA
Suplente: SAMARA SANTOS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

VII – Representante do Núcleo Ulisses Guimarães

Titular: NIVALDA DE AGUIAR ABADE
Suplente: NATALIA SILVA SANTOS

VIII – Representante do Núcleo José Camargo

Titular: PALOMA ROCHA DE AGUIAR
Suplente: IUZA AMARAL PEREIRA

IX – Representante do Núcleo Euclides da Cunha

Titular: DANIEL DA SILVA PORTO
Suplente: PAULA XAVIER DA SILVA

X – Representante da Escola Jaime Gonçalves de Aguiar

Titular: SILVANIA AMARAL PEREIRA
Suplente: MARIA LOURDES DE SOUZA SANTOS

XI – Representante do Centro Educacional de Maetinga Fundamental I

Titular: EDLENE VIEIRA DA SILVA AGUIAR
Suplente: NATALIA LIMA CARRILHO

XII – Representante do Centro Educacional de Maetinga

Titular: LUCIANA MOREIRA FERNANDES
Suplente: RAFAEL CAMPOS ROCHA

XIII – Representante da Creche Vovó Rita

Titular: MARIA DOS ANTOS LOPES
Suplente: RITA DE CASSIA FERREIRA DE ANDRADE

XIV – Representante da Sossego da Mamãe

Titular: SARA DE SOUSA LIMA
Suplente: DERLIANE VIEIRA DE SOUZA

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XIV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário da Educação e Cultura ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 14 de setembro de 2023.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal